



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 609 DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

"Dispoe sobre as diretrizes orçamentarias para o Ano de 1991, e da outras providencias".

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1o. - Ficam estabelecidas, para a elaboracao dos orçamentos do Municipio, relativos aos exercicios de 1991, as diretrizes gerais de que trata este Capitulo.

Artigo 2o. - A Estrutura Orçamentaria que servira de base para a elaboracao dos Orçamentos programa para os proximos exercicios deverao obedecer a Estrutura Organica Administrativa existente.

Artigo 3o. - As unidades orçamentarias, quando da elaboracao de suas propostas parciais, deverao atender a Estrutura Orçamentaria e as determinacoes emanadas pelos Setores competentes da area.

Artigo 4o. - A proposta orçamentaria, que nao contera dispositivo estranho a previsao da Receita e a fixacao da Despesa, face a nova Constituicao Federal, atendera a um processo de planejamento permanente, a descentralizacao, a participacao comunitaria, e compreendera o orcamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos, orgaos e entidades da Administracao direta.

Artigo 5o. - A Lei Orçamentaria anual atendera as diretrizes gerais e os principios da unidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das Despesas fixadas nao exceder a previsao da Receita para o exercicio.

Artigo 6o. - As Receitas e as Despesas serao estimadas, tomando-se por base os indices de inflacao, a tendencia e o comportamento da arrecadacao municipal mes a mes.

Paragrafo 1o. - Na estimativa das Receitas, deverao ser consideradas, ainda, as modificacoes da Legislacao Tributaria, provenientes da nova constituicao, incumbindo a Administracao o seguinte:

- I - A atualizacao dos elementos fisicos das unidades imobiliarias;
- II - A edicao de uma planta generica de valores de forma a minimizar a diferenca entre as aliquotas nominais e as efetivas;
- III - A proposta da Lei fixando aliquotas diferenciadas em razao da utilizacao e valor dos imoveis;
- IV - As taxas decorrentes do exercicio do Poder de Policia e de utilizacao dos servicos publicos deverao remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas Despesas;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

V - Os tributos, cujo recolhimento podera ser efetuado em parcelas, serao corrigidos monetariamente, segundo a variacao do valor do Bonus do Tesouro Nacional - BTN, na epoca do pagamento.

Paragrafo 2o. - Nenhum compromisso sera assumido sem que exista dotacao orcamentaria que suporte ou recurso financeiro previsto na programacao de desembolso, que sera elaborado pelo Setor Contabil.

Artigo 7o. - O Poder Executivo e autorizado nos termos do Artigo 165, da Constituicao Federal, a:

- I - Realizar operacoes de credito por Antecipacao da Receita, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada aos termos da Legislacao em vigor;
- II - Realizar operacoes de credito ate o limite estabelecido pela Legislacao em vigor

CAPITULO II DO ORCAMENTO FISCAL

Artigo 8o. - O orcamento fiscal abrangerá os Poderes Executivos e Legislativos e entidades da Administracao direta.

Artigo 9o. - As Despesas com Pessoal e Encargos nao poderao ter acrescimo real em relacao aos creditos correspondentes e os aumentos para o proximo exercicio, ficarao condicionados a existencia de recursos, expressa autorizacao Legislativa para tal, e as disposicoes contidas na Constituicao Federal.

Artigo 10o. - Na elaboracao da proposta orcamentaria serao atendidos, preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos proprios e ou de outras esferas de Governo.

Artigo 11o. - O Municipio aplicara, no minimo 25% (vinte e cinco por cento) das Receitas resultantes de Impostos, na manutencao e desenvolvimento do ensino, nos termos do Artigo 212, da Constituicao Federal.

A N E X O I

1o.) RELACAO DE ATIVIDADES

No. DE ORDEM	DENOMINACAO
01	Manutencao da Camara Municipal.
02	Manutencao e Coordenacao Geral Depto. Assuntos Juridicos
03	Manutencao do Gabinete do Prefeito e Dependencias.
04	Manutencao da Administracao Financeira.
05	Manutencao do Departamento da Administracao.
06	Manutencao da Junta de Servicos Militar
07	Manutencao do Departamento de Obras e Planejamento.
08	Manutencao do Departamento de Servicos Urbanos.
09	Manutencao do Departamento de Educacao.
10	Manutencao do Departamento de Cultura.
11	Manutencao do Departamento de Esportes.
12	Manutencao do Setor de Saude.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

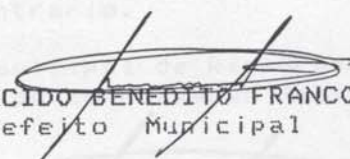
- 13 Atendimento a Sentenças Judiciais.
- 14 Encargos da Divida Ativa Interna.
- 15 Contribuicao PASEP e Encargos Sociais.
- 16 Manutencao e Servicos de Telefonia.
- 17 Manutencao do Departamento de Promocao Social.

2o.) RELACAO DOS PROJETOS

No. DE ORDEM	DENOMINACAO
01	Obras de Pavimentacao.
02	Obras de Muros de Arrimo.
03	Obras Pontes e Galerias.
04	Obras Praca, Parques e Jardins.
05	Obras Saneamento Basico.
06	Obras Ampliacoes e Reformas de Predios Municipais.
07	Obras Ampliacao e Reforma de Pre-Escolas.
08	Obras Ampliacao Reforma de Pracas e Ginasios Esportivos.
09	Obras de Construcao de novas Creches.
10	Obras e Reforma e Ampliacoes de U.B.S.
11	Obras de Construcao para Estacao Rodoviaria.
12	Obras de Instalacoes Gerais.
13	Obras de Construcao de Centros Esportivos.
14	Equipamentos e Materiais Permanentes.
15	Amortizacao da Divida Contratada.
16	Aquisicao de Veiculos e Maquinas Pesadas.
17	Obras de urbanizacao, recursos do governo federal

Artigo 12o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao, revogadas disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 11 de Setembro de 1990 - 26o. Ano de Emancipacao Politico - Administrativa.


APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

WAGNER VICENTI FERRARI
C.R.C.- 81843

PJLEI.033/90